



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 116/2004 – INDIAPORÃ, 09 DE DEZEMBRO DE 2.004.

(Altera a Lei nº 33 de 22 de novembro, que alterou a Lei nº 022 de 02 de agosto de 2001 e da outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

ARTIGO 1º - A Lei Municipal nº 33/2001, de 22 de novembro de 2001, que alterou a Lei nº 022 de 02 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - *O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 25 % de representantes do governo municipal e prestadores de serviços contratados ou conveniados, 25% de representantes dos trabalhadores da saúde e 50% por representantes de usuários.*

§ 1º- *O segmento do Governo Municipal terá a seguinte composição:*

II-Dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes, indicados pelo governo municipal;

§ 2º- *O segmento dos prestadores de serviço terá a seguinte composição:*

III- Um (01) representante titular e um (01) suplente do Centro de Saúde de Indiaporã;

IV- Um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação Casa de Saúde de Indiaporã;

§ 3º- *O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:*

II-Quatro (04) representantes titulares e quatro (04) suplentes, de trabalhadores na área de saúde;

§ 4º- *O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:*



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- IX- Um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã;
- X- Um (01) representante titular e um (01) suplente da Associação Anti-alcoólica de Indiaporã;
- XI- Um (01) representante titular e um (01) suplente do Centro Comunitário de Indiaporã - CECOMDI;
- XII- Um (01) representante e um (01) suplente do Centro Espírita de Indiaporã;
- XIII- Um (01) representante titular e um (01) suplente do Conselho Paroquial de Pastorais de Indiaporã;
- XIV- Um (01) representante e um (01) suplente do Lions Clube de Indiaporã;
- XV- Um (01) representante titular e um (01) suplente do Bairro Tupinambá;
- XVI- Um (01) representante titular e um (01) suplente do Centro de Convivência dos Idosos de Indiaporã;

ARTIGO 2º- Propostas pactuadas em reunião da CIR no dia 10.08.2004

- IV- Não haverá representatividade de membros da DIR XXII nos conselhos municipais de saúde.
- V- Os técnicos da DIR XXII comparecerão às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sempre que houver solicitação ou necessidade.
- VI- A DIR XXII monitora municípios através dos indicadores de saúde e atas das reuniões dos Conselhos Municipais de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 09 de Dezembro de 2.004.


RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "O CORREIO", de Fernandópolis.


CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.